

Lei Complementar nº 41, de 24 de agosto de 2005

“Altera parte do artigo 85 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 29 de março de 2001.”

Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 24ª Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de agosto deste ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam alterados os parágrafos 2º, 3º e 11 e também criados os parágrafos 13 e 14 do artigo 85 da Lei Complementar nº 01, de 29 de março de 2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85....

§ 1º....

§ 2º. Não poderá ser indicado como membro da COPIAS servidor municipal:

- a) que esteja sendo processado administrativamente;*
- b) que tenha sido condenado administrativamente a pena de suspensão superior a quinze dias;*
- c) que tenha sido condenado administrativamente a menos de dois anos.*

§ 3º. O mandato dos membros da Comissão será de dois anos, podendo ocorrer a recondução uma única vez por igual período.

.....
§ 11. O(s) membro(s) da COPIAS será(ao) substituído(s) por outro(s) ‘ad hoc’ escolhido(s) pelo Prefeito ou Sindicato, conforme o(s) membro(s) nos procedimentos de onde o acusado ou alguma pessoa alegar a suspeição ou impedimento do(s) membro(s), em caso de parentesco, amizade ou inimizade pública entre o(s) membro(s) da Comissão e o acusado, que atuará interinamente naquele caso específico.

.....
§ 13. A instauração de procedimento disciplinar contra membro(s) da COPIAS acarretará no afastamento imediato do membro sendo substituído por outro ‘ad hoc’ escolhido pelo Prefeito ou Sindicato, conforme o(s) membro(s), sendo que em casos de arquivamento do procedimento o(s) membro(s) voltará aos seus trabalhos até o término do seu mandato e no caso de condenação administrativa o mesmo deixará o encargo de membro da COPIAS.

§ 14. O procedimento administrativo instaurado contra membro(s) da COPIAS será analisado e decidido por uma Comissão Especial, escolhida nos moldes do § 1º, exclusivamente para tal fim."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 12 de agosto de 2005.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de agosto de 2005.

Dr. Lairton Gomes Goulart

Prefeito do Município

